



**CONVITE Nº 069/2012**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ.**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0774/2012/SMS/PMVR, convida essa empresa a participar de licitação, na modalidade de Convite, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, de conformidade com as seguintes condições:

**1- DO OBJETO:**

- 1.1- Constitui o objetivo desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de **gêneros alimentícios perecíveis (hortifruti)** para atender as necessidades das Residências Terapêuticas da Coordenação do Programa de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme descrições e demais elementos constantes do **Anexo I**, que faz parte integrante e complementar deste convite:

**2- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

- 2.1- A licitação será realizada às **11:00 horas** do dia **12 de julho de 2012**, na **Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR**, Rua 566 nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças/Volta Redonda/RJ. - CEP 27.295-390, Telefone/fax: (024) 3347.2546 ou 3345.1666 - Ramal 125, onde serão recebidos os envelopes **"documentação"** e **"proposta"**.

**3- DA CREDENCIAÇÃO:**

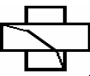
- 3.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação, fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentado, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

**4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

- 4.1- A licitante deverá apresentar os documentos de "habilitação" e a "proposta" em dois (02) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:
- **ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO**
  - N.º do Convite
  - Data da licitação -
  
  - **ENVELOPE "B" – PROPOSTA**
  - N.º do Convite
  - Data da licitação -

**5- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A":**


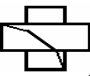
- 5.1- Deverá conter os seguintes documentos internamente:

	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	 <p><b>SUS</b>  Sistema Único de Saúde</p>
---	---	---

- 5.1.1- **Ato Constitutivo Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, em caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 5.1.2- Prova de regularidade com as fazendas:
- 5.1.2.1- **Federal** (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal do Brasil** e a inscrições em **Dívida Ativa da União**, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), com prazo de validade vigente;
- 5.1.2.2- **Estadual**, com prazo de validade vigente;
- 5.1.2.2.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 5.1.2.3- **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 5.1.3- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **Certidão Negativa da Débito-CND**, com validade para o período desta licitação;
- 5.1.4- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, com validade para o período desta licitação;
- 5.1.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943; **(Subitem incluso no ato convocatório da licitação por força da Lei nº 12.440/2011)**;
- 5.1.6- **Declaração da licitante** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO)**:

<p><b>DECLARAÇÃO</b></p> <p>A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o subitem 5.1.6 do Convite nº 069/2012/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de dezoito (18) anos, e que não emprega menor de dezoito (18) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.</p> <p style="text-align: right;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</p>
---

- 5.2- Os documentos deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor desta Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, ou publicação em órgãos de imprensa oficial.


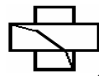
	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	
---	---	---

## 6- DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:

- 6.1- A proposta deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:
- 6.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada;
  - 6.1.2- Constar de forma clara e inequívoca, as **descrições dos produtos**, em consonância com as que constam no objeto deste Convite, indicando a marca, **preço unitário e total** para cada item, expressos em moeda corrente nacional (real), **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguros, frete, locomoção para entrega dos produtos, e tudo mais necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas. **(SUGESTÃO “MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR”, CONFORME ANEXO II DESTES CONVITES);**
  - 6.1.3- Constar preço total geral em algarismos e por extenso;
  - 6.1.4- Constar prazo de validade da proposta não inferior a **sessenta (60) dias**, a contar da data da realização desta licitação;
  - 6.1.5- Constar o nome da empresa, endereço, n.º do CNPJ/MF, nome do banco, número e nome da Agência e número da conta bancária.
- 6.2- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo será motivo de desclassificação da proposta.

## 7- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 7.1- Abertura dos envelopes “A” - documentação - e sua apreciação;
- 7.2- Devolução dos envelopes “B” - proposta - fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 7.3- Abertura dos envelopes “proposta” dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 7.4- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item três (03) deste Convite;
- 7.5- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o **menor preço global (resultante da soma de todos os itens componentes da proposta)**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei n.º 8.666/93;
- 7.6- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 7.7- Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;

	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	 <p><b>SUS</b>  Sistema Único de Saúde</p>
---	---	---

- 7.8- No caso de discordância entre o preço unitário mensal e total, prevalecerá o primeiro;
- 7.9- No caso de empate entre suas (02) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- 7.10- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 7.11- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações constantes do objeto e as exigências deste Convite, bem como aqueles que apresentarem preços acima do máximo permitido indicado no objeto, ou manifestamente inexequíveis.;
- 7.12- Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 7.13- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes;
- 7.14- É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

#### **8- DO RECURSO:**

- 8.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.2- O recurso deverá ser datilografado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 8.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas;
- 8.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

#### **9- DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SUA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1- Correrá por conta exclusiva da empresa adjudicatária da licitação, sem qualquer ônus para o Município, a obrigação com o **fornecimento dos gêneros alimentícios uma (1) vez por semana**, mediante **requisição assinada sobre carimbo, em duas (2) vias**, obedecendo às quantidades requisitadas pela Coordenação de Programas de Saúde Mental/SMS/PMVR;
- 9.2- A empresa adjudicatária da licitação, durante o prazo de fornecimento dos produtos, obriga-se ainda a:
  - 9.2.1- Efetuar as entregas dos produtos, assumindo toda responsabilidade técnica, correndo por sua conta todas as despesas, nos locais e respectivos endereços constantes do quadro a seguir:

	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	 <p><b>SUS</b>  Sistema Único de Saúde</p>
---	---	---

<b><u>LOCAL DE ENTREGA</u></b>	<b><u>ENDEREÇO</u></b>
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 1 – JARDIM TIRADENTES	Rua 833, n.º 60 – Bairro Jardim Tiradentes/VR – Tel:33507326
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 2 – VILA SANTA CECÍLIA	Rua 41-C, n.º 809 – Bairro Vila Santa. Cecília/VR – Tel: 33507403
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 3 – CASA DE PEDRA	Rua 758, n.º 545 – Bairro Casa de Pedra/VR – Tel: 33507052
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SÃO LUIZ	Rua Célio Moreira, n.º 720 – Bairro São Luiz/VR, telefone 33392388
RESIDÊNCIA INCLUSIVA	Rua 535, n.º 13, Bairro Nossa Senhora das Graças/VR

9.2.2- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

9.2.3- Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, qualquer necessidade relativa ao fornecimento dos produtos, para que possa por ela apreciada e atendida, a fim de evitar, se possível, transtornos com a sua execução.

9.3- A fiscalização e supervisão do fornecimento dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar quando este não estiver sendo feito dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

#### **10- DA CONTRATAÇÃO:**

10.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, que no caso do adjudicatário, deverá assiná-lo no prazo de dois (02) dias úteis após ser formalmente convocado pelo Município, sob pena do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Convite.

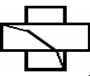
10.2- É facultado à Administração, quando o adjudicatário não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da punição prevista no item dez (10) deste Convite.

10.3- O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

10.4- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

#### **11- DAS PENALIDADES:**

11.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa adjudicatária da licitação será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da empresa

	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	 <p><b>SUS</b> Sistema Único de Saúde</p>
---	--	--

adjudicatária da licitação no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

11.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1- Advertência;

11.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

11.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

11.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a dois (2) anos;

11.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicatária da licitação ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 10.1 deste Convite.

11.2.6- Os prazos para defesa prévia serão de cinco (5) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de dez (10) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

11.2.7- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº8.666/93;

11.2.8- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de três (3) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

## **12- DO PAGAMENTO:**

12.1- Para efeito de pagamento a empresa adjudicatária da licitação deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada de uma (1) via das requisições comprovando entregas dos produtos nas Residências Terapêuticas da SMS/PMVR, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela SMS/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de dois (02) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao do efetivo fornecimento dos produtos;

12.2- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que o fornecimento do produto não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 12.3- Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.
- 12.4- Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 10.4 deste Convite, vencidas até o mês anterior do pagamento;

### 13-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1- A autoridade competente, até a assinatura de contrato, poderá desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 13.2- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 13.3- A participação de qualquer licitante será considerando como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Convite, e demais normas aplicáveis;
- 13.4- É vedada a subcontratação parcial ou total para prestação dos serviços, objeto deste Convite;
- 13.5- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 13.6- Quaisquer informações quanto aos termos deste Convite serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR na Rua 566, n.º 31 - Bairro Nossa Sra. das Graças/Volta Redonda/RJ. - CEP 27.295-390 - telefax: (024) 3347.2546.
- 13.7- A despesa decorrente deste Convite correrá à conta da dotação orçamentária nº 2.50.10.303.0226.2.005 – 33.90.30.00.20;
- 13.8- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS:**

**ANEXO I – DESCRIÇÕES DOS DPRODUTOS E DEMAIS ELEMENTOS**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PARA A EMPRESA ELABORAR;**  
**ANEXO III – MINUTA DO FUTURO CONTRATO.**

Volta Redonda, 28 de junho de 2012.

**EDSON DA SILVA ALVARENGA**  
**CPL/SMS/PMVR**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO I**  
**DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS E DEMAIS ELEMENTOS**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	336	maço	Agrião	1,80	604,80
02	468	u	Almeirão	1,80	842,40
03	624	u	Alface crespa.	1,80	1.123,20
04	624	u	Alface lisa.	1,80	1.123,20
05	216	maço	Espinafre.	1,80	388,80
06	312	maço	Couve.	1,80	561,60
07	156	maço	Mostarda.	1,80	280,80
08	156	maço	Taioba.	1,80	280,80
09	120	u	Repolho.	2,10	252,00
10	216	kg	Abóbora madura.	2,40	518,40
11	120	kg	Abobrinha.	2,25	270,00
12	108	kg	Aipim.	1,90	205,20
13	108	kg	Batata doce.	2,76	298,08
14	800	kg	Batata inglesa.	2,80	2.240,00
15	120	kg	Batata salsa.	4,80	576,00
16	108	kg	Berinjela.	2,98	321,84
17	168	kg	Beterraba.	2,80	470,40
18	280	kg	Cebola.	2,10	588,00
19	280	kg	Cenoura.	2,90	812,00
20	280	kg	Chuchu.	1,99	557,20
21	120	u	Couve flor.	3,40	408,00
22	108	kg	Inhame.	2,40	259,20
23	108	kg	Jiló.	2,18	232,20
24	108	kg	Pepino.	2,15	232,20
25	60	kg	Pimentão verde.	3,45	207,00
26	84	kg	Quiabo.	3,90	327,60
27	624	kg	Tomate salada.	2,96	1.847,04
28	216	kg	Vagem manteiga.	3,90	842,40
29	144	kg	Alho nacional graúdo.	12,90	1.857,60
30	504	dz	Ovos brancos de galinha extra A.	3,10	1.562,40
31	252	u	Abacaxi pérola.	3,10	781,20
32	280	kg	Melancia.	1,90	532,00
33	504	kh	Laranja pêra.	1,98	997,92
34	120	kg	Limão.	3,10	372,00
35	280	kg	Maça nacional.	3,90	1.092,00
36	504	kg	Banana d'água.	2,60	1.310,40
37	504	kg	Banana prata.	2,82	1.421,28
38	108	kg	Ponkan.	2,60	280,80
39	340	kg	Mamão comum.	1,38	469,20
40	448	maço	Cheiro verde.	1,80	806,40
<b>PREÇO TOTAL GERAL MÁXIMO PERMITIDO.....</b>					<b>28.153,56</b>

- A licitante deverá atentar para as condições de fornecimento dos produtos constantes do item 9 deste Convite;
- O prazo de fornecimento será por período de doze (12) meses.

Em, 28 de julho de 2012.

**EDSON DA SILVA ALVARENGA**  
CPL/FMS/SMS/PMVR



	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	 <p><b>SUS</b>  Sistema Único de Saúde</p>
---	---	---

**ANEXO II**


**SUGESTÃO: "MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR"**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**

Ref.: Convite nº \_\_\_\_/2012  
Abertura: dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas.

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, pela presente, propõe fornecer parcelado os produtos adiante descritos:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	336	maço	Agrião		
02	468	u	Almeirão		
03	624	u	Alface crespa.		
04	624	u	Alface lisa.		
05	216	maço	Espinafre.		
06	312	maço	Couve.		
07	156	maço	Mostarda.		
08	156	maço	Taioba.		
09	120	u	Repolho.		
10	216	kg	Abóbora madura.		
11	120	kg	Abobrinha.		
12	108	kg	Aipim.		
13	108	kg	Batata doce.		
14	800	kg	Batata inglesa.		
15	120	kg	Batata salsa.		
16	108	kg	Berinjela.		
17	168	kg	Beterraba.		
18	280	kg	Cebola.		
19	280	kg	Cenoura.		
20	280	kg	Chuchu.		
21	120	u	Couve flor.		
22	108	kg	Inhame.		
23	108	kg	Jiló.		
24	108	kg	Pepino.		
25	60	kg	Pimentão verde.		
26	84	kg	Quiabo.		
27	624	kg	Tomate salada.		
28	216	kg	Vagem manteiga.		
29	144	kg	Alho nacional graúdo.		
30	504	dz	Ovos brancos de galinha extra A.		
31	252	u	Abacaxi pérola.		
32	280	kg	Melancia.		
33	504	kh	Laranja pêra.		
34	120	kg	Limão.		
35	280	kg	Maça nacional.		
36	504	kg	Banana d'água.		
37	504	kg	Banana prata.		
38	108	kg	Ponkan.		
39	340	kg	Mamão comum.		
40	448	maço	Cheiro verde.		

	<b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	 <b>SUS</b> Sistema Único de Saúde
---	--	--

PREÇO TOTAL GERAL.....	
------------------------	--



PREÇO TOTAL GERAL: \_\_.\_\_\_\_, \_\_ (preço por extenso \_\_\_\_\_)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Todos os impostos e despesas necessárias para o correto fornecimento dos produtos estão inclusos nos preços propostos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	
---	--	---

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa

\_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado nesta ato pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade, de um lado, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 00.774/2012-FMS/SMS, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (hortifruti) para atender às necessidades do Hospital Municipal do Retiro e das Residências Terapêuticas/Programa de Saúde Mental, da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância da Carta **CONVITE Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_, constante do Processo Administrativo nº 00.774/2012-FMS/SMS, e das especificações, quantidades e unidades no anexo, que é parte integrante da referida carta convite.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO:**

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos gêneros alimentícios, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os gêneros deverão ser embalados em sacos plásticos reforçados, acondicionados em caixa de papelão reforçada lacrada, devidamente identificada da data de validade e a especificação do produto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A Secretaria Municipal de Saúde/PMVR fará "recebimento provisório" dos gêneros e terá 05 (cinco) dias para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, o recebimento será considerado definitivo nos termos do item II, letra "b", artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O fornecimento abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco do adjudicatário.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A data de início do fornecimento será aquela de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

A recusa do gênero, por divergência, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

Para controle do fornecimento dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a **CONTRATADA** providenciará recibo próprio, em 03 (três) vias, o qual será entregue com as quantidades definidas pelo **MUNICÍPIO**, quando o servidor responsável pelo recebimento deverá atestar a entrega, ficando uma via com o funcionário responsável pelo recebimento, outra com a **CONTRATADA** e a original, anexada à Nota Fiscal respectiva, para fins de controle.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

A Nota Fiscal, juntamente com os recibos e o requerimento específico, deverá dar entrada junto ao **MUNICÍPIO**, para que seja processado o pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:**

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO**, produtos de primeira qualidade, gêneros alimentícios saudáveis, isentos de contaminação, sob pena de considerar-se rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **MUNICÍPIO** a não observância destas condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:**

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº \_\_\_\_\_ (N.E. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura, correspondente aos gêneros entregues a cada parcela, de conformidade com prazo estabelecido no edital e com o constante na nota de empenho, devendo ser devidamente atestado pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Após o devido processamento da despesa que não excederá de dois (02) dias úteis, contados a partir da data de atestação do órgão competente do **MUNICÍPIO**, o pagamento será realizado até o 5º dia do mês subsequente ao do efetivo fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO:**

Os **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO** em perfeita condição de consumo, ficando a **CONTRATADA**, desde já, obrigada a efetuar dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, após ser intimada por escrito pelo **MUNICÍPIO**, a substituição dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** que não atenderem a disposição desta cláusula e a do parágrafo quarto da cláusula segunda.


#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:**

Fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória por dia de atraso na entrega dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, previsto no **MAPA DE CONTROLE E DE DISTRIBUIÇÃO** referido na cláusula segunda deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Pela inexecução parcial ou total do serviço de entrega dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, ou de qualquer outra obrigação assumida e não cumprida, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, em prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO          PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA          SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS          COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	
---	---	---

A fiscalização do fornecimento e da qualidade dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, objeto do presente contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante devidamente credenciado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, quando do fornecimento dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento de gêneros alimentícios, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:**


Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos gêneros alimentícios fornecidos, devidamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:**

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **MUNICÍPIO**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	 <p><b>SUS</b> Sistema Único de Saúde</p>
---	--	--

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **CONVITE Nº \_\_\_\_\_**, constante do Processo nº 00.774/2012-FMS/SMS, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

.

Volta Redonda,

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**p/ MUNICÍPIO**

**p/ FMS**

**p/ CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**